



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5066 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao período da Ditadura Militar no Brasil no âmbito da administração direta e indireta municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a proibição de homenagens, a instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagem a escravocratas e ao Período da Ditadura Militar no Brasil no âmbito do Município do Paulista.

I- Fica proibido atribuir a monumentos, prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que defenderam e legitimaram a escravidão.

II- Fica proibido atribuir a monumentos, prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa responsável por violações de direitos humanos que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.528/2011) durante o período da ditadura militar.

§ 1º- Consideram-se personagens escravocratas da história do Brasil aqueles que foram defensores da ordem escravista, proprietários de escravos, traficantes de escravos, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

§ 2º- Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, rodovias municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Paulista.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A vedação disposta nesta lei se estende a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Artigo 3º. Os monumentos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados à prática escravagista devem ser retirados de vias públicas, praças e armazenados nos Museus Municipais ou Estaduais, para fins de preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo Único. Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus deverão ser identificados com informações referentes a participação do personagem histórico no período da escravidão.

Art. 4º. Os prédios municipais, locais públicos municipais, rodovias municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista ou condenados por crimes contra a humanidade poderão ser renomeados a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. A determinação do *caput* não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorra, por razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de DEZEMBRO de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria da Vereadora Flávia Hellen.

